Sobradinho-BA, em 07 de dezembro de 2023

Circular Interno nº 189/2023

000749

Ao setor de contrato,

Prezados,

Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, solicito que seja realizado contrato no valor de R\$ 206.033,05 (duzentos e seis mil, trinta e três reais e cinco centavos), referente a Ata de Registro de Preços nº 162/2022, firmada com a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ 36.521.392/0001-81, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 048/2022, para fornecimento de condicionadores de ar para climatização das escolas municipais da sede e do interior, com vigência até 29 de dezembro de 2023, conforme planilha descritiva a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCECAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 110/220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL. COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	VENTISOL / AGRATTO / Neo / ICST12FR4-02	27	R\$ 2.074,74	R\$ 56.017,98
02	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL. COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	VENTISOL / AGRATTO / Neo / ICS18FR4-02	47	R\$ 3.191,81	R\$ 150.015,07

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro - Sobradinho/BA - CEP: 48.925-000



Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

000750

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.368.444.1.001 - Const. Manut. e Ampl. de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de

Mobiliários

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15400000 / 15420000 / 15690000 / 15001001 / 15710000

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING Secretaria Municipal de Educação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:23:13 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **E0BD.CF6D.E1CD.0BEC** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000752



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

36.521.392/0001-81

Razão

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

Social: Endereço:

R SAMUEL MEIRA BRASIL 394 SALA 109 / TAQUARA II / SERRA / ES /

29167-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120109433838281907

Informação obtida em 08/12/2023 13:26:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



000753

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.521.392/0001-81 Certidão nº: 70294931/2023

Expedição: 08/12/2023, às 13:26:32

Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.521.392/0001-81, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000754

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ/CPF:

36.521.392/0001-81

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

230140267379443

Data de emissão:

20/09/2023 00:15:56

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

18/03/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Data: 08/12/2023 13h29min

- Número ---77582 — Validade — 07/01/2024

000755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social						·,	
GO VENDAS ELETRONICAS LTD	A CNPJ:	36521392000	181				
Aviso							
Sem débitos pendentes até a	a presente	data.		·		•	
Comprovação Junto à			Finalidad	e			
	•						-
lensagem			··· <u>-</u> · ·				
caracterizada. A Fazenda Municipal se mesmo se referentes a perío Esta certidão NÃO É VALIDA A quitação de tributos de Naciona (DASN) e no Progra (PGDAS-D) pelo contribuinte	odos com DA para co evidos me ama Gera	preendidos omprovar: insalmente ador de Do	nesta cert e declarac cumento d	idão. los na l e Arrec	Declaração	Anual (de Simples
		•		٠			•
					•		
							·
			•				
Código de Controle				.	· ·		
CWF9THDT2WCRSNF1							

Lages (SC), 08 de Dezembro de 2023

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023 - Pag.4 - Ano XI - No

000756



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

PORTARIA SME Nº. 031/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 236/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA, matrícula 14559, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 236/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, cujo objeto é "contratação de empresa para fornecimento de condicionadores de ar para climatização das escolas municipais da sede e do interior, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho/BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

> CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

> > Pág. 1 de 2





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023 - Pag.5 - Ano XI - Nº 3051

000757



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços e a empresa CONTRATADA.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 08 de dezembro de 2023.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING Secretária Municipal de Educação

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2 de 2







000758

PORTARIA SME N°. 031/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 236/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA, matrícula 14559, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 236/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, cujo objeto é "contratação de empresa para fornecimento de condicionadores de ar para climatização das escolas municipais da sede e do interior, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho/BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



000759

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços e a empresa CONTRATADA.

Art. 5^a. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 08 de dezembro de 2023.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING Secretária Municipal de Educação



000760

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA e a Empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

CONTRATO Nº 236/2023.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 830, Sala 103, Bairro Universitário, Lages - SC, CEP 88.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.521.392/0001-81, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Gustavo Oliveira, inscrito no CPF 087.015.959-38 e portadora do RG 4.339.844 SSP/SC, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Eletrônico Edital nº 048/2022 e Processo Administrativo 214/2022, por sistema de registro de preços, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de condicionadores de ar para climatização das escolas municipais da sede e do interior, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho/BA, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. 048/2022, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.
- 1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCECAPACIDADE	UND	VENTISOL / AGRATTO / Neo / ICST12FR4-02	27	R\$ 2.074,74	R\$ 56.017,98



000761

					REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO
				,	110/220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT
					INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
					1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY
					DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL.
					COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA
					CONCORRÊNCIA
`					APARELHO AR CONDICIONADO,
R\$ 150.015,07	R\$ 3.191,81	47	VENTISOL / AGRATTO / Neo / ICS18FR4-02	UND	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU,
					TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT
					02 INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
					1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY
			7,100101114-02		DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL.
					COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA
					CONCORRÊNCIA
					COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA

VALOR GLOBAL: R\$ 206.033,05 (DUZENTOS E SEIS MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 2.1. Os materiais deverão ser entregues na **sede da Secretaria Municipal de Educação**, no endereço: Avenida Paulo Afonso, S/N, Vila São Francisco, no horário das **08:00** horas às **13:00** horas.
- 2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, **com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do contrato é de R\$ 206.033,05 (duzentos e seis mil, trinta e três reais e cinco centavos).
- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.368.444.1.001 - Const. Manut. e Ampl. de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15400000 / 15420000 / 15690000 / 15001001 / 15710000

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:



000762

- 5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.
- 5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será *até* 29 *de dezembro de* 2023, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/ Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do link: https://sobradinho.1doc.com.br/atendimento.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro - Sobradinho/BA - CEP: 48.925-000



000763

- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



000764

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA, MATRÍCULA 14559, designada através da PORTARIA SME Nº 031/2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:



000765

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do serviço;
- V A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I



000766

- a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;
- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 14.2 O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 14.3 As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.



000767

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho- Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 08 de dezembro de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

Assinado de forma digital por **REGIS CLEIVYS SAMPAIO** BENTO:00290539510

BENTO:00290539510 Dados: 2023.12.08 12:17:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por GUSTAVO OLIVEIRA:0870159593

15:16:32 -03'00'

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

Gustavo Oliveira Sócio Administrador CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF/MF n.º 090.001, 776-96



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 3050

000768

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 236/2023

Contrato nº 2362023. Proc. Adm. nº, 214/2022. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 048/2022. CONTRATANTE:
Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ 36.521.392/0001-81.
ASSINATURA: 08/12/2023. OBJETO: fornecimento de condicionadores de ar para climatização das escolas municipais da sede e do interior, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho/BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 82.101,77 (oltenta e dois mil cento e um reais e sete centavos), conforme planilha a sequir e setenta e sete centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCECAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 110/220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL. COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	VENTISOL / AGRATTO / Neo / ICST12FR4-02	27	R\$ 2.074,74	R\$ 56.017,98
02	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL. COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	VENTISOL / AGRATTO / Neo / ICS18FR4-02	47	R\$ 3.191,81	R\$ 150.015,07

